



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 29 DE SETEMBRO 2009.

Institui a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Xique-Xique e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Xique-Xique a “Semana da Cultura”, a ser comemorada anualmente.

Parágrafo único: A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, dar amplo apoio e divulgação para as comemorações da Semana da Cultura.

Art. 3º - As atividades em comemoração à Semana da Cultura obedecerão aos seguintes itens:

I – Escolas = atividades internas e externas envolvendo alunos, professores e a comunidade escolar, para uma perfeita integração;

II – Universidades Públicas e Particulares = atividades internas e externas envolvendo alunos, professores e a comunidade universitária, para uma perfeita integração;

III – Poder Público = atividades abertas ao público em geral.

Art. 4º - As atividades de que trata o item III do artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Palestras de interesse coletivo abordando temas e assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

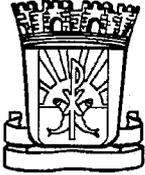
II – Festivais de música, com ênfase a temas que valorizem o linguajar regional;

III – Concursos de redação e poesias;

IV – Exposição e Feiras de Artes, valorizando os artistas Xiquexiquenses;

V – Desfiles e apresentações culturais com relevância a cultura do Município.

Art. 5º - O Executivo deverá regulamentar esta lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Caberá o Executivo determinar o período em que será realizada a referida semana.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Setembro de 2009.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

